



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### A C Ó R D ã O

**Proc.TC-034391/026/06. Recursos Ordinários.**

**Recorrentes:** Prefeitura da Estância Turística de Itu e CientíficaLab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

**Assunto:** contrato entre a Prefeitura e a empresa CientíficaLab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais clínicos.

**Responsáveis:** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito) e Ademir Francisco de Campos (Secretário Municipal de Saúde, à época).

**Em julgamento:** recursos ordinários interpostos contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, aplicando o disposto no art.2º, XV e XXVII, da L.C.709/93. Acórdão publicado no DOE em 06.06.09.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antônio Sérgio Baptista, Paulo de Tarso do Nascimento Magalhães, Ricardo Martins Amorim, Ricardo Bocchino Ferrari, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Benedicto Pereira Porto Neto, Thays Chrystina Munhoz de Freitas e outros.

**EMENTA:** recursos ordinários contra julgamento pela irregularidade de concorrência e contrato firmado por Prefeitura. A cláusula do edital que exigiu a regularidade fiscal das licitantes é inadequada e restritiva, dissociando-se do objeto licitado, extrapolando, conseqüentemente, as disposições do art.29, III, da Lei Federal 8.666/93. Ausência de reabertura do prazo na forma determinada pelo §4º, do art.21, da Lei de Licitações. Conhecidos. Não providos. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

março de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente, resolveu conhecer dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, tendo em vista as razões expostas no voto do relator juntado aos autos, negou-lhes provimento, ficando mantida a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**Publique-se.**

**São Paulo, em 04 de abril de 2011.**

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**  
**Presidente**

**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
**Relator**